



LEI N.º 1.789
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE “MOTOTÁXI” E
“MOTOFRETE” NO MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º. Os serviços de mototáxi, motofrete e motoboy no Município de Dumont serão regidos por esta Lei e pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e tem como finalidade a prestação de serviço de transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de pequenos volumes para terceiros (Motofrete/Motoboy), através de motociclistas autônomos ou vinculados às cooperativas e empresas prestadoras de serviços, bem como empresas do comércio e indústrias, executados exclusivamente por motocicletas.

Artigo 2º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

- I – transporte de passageiros para os mototaxistas;
- II – transporte de mercadorias compatíveis com a capacidade do veículo para motofretistas e motoboys;

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I - MOTOTÁXI - serviços de transporte de passageiros em veículos automotores, tipo motocicleta;
- II – MOTOFRETE – MOTOBOYS: serviços de transporte e entrega de mercadorias e malotes em veículo automotor; tipo motocicleta;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada por empresas do comércio em geral, indústrias, agências ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Artigo 5º - Os serviços de mototáxi são os serviços prestados na forma de transporte de pessoas (passageiros) ponto a ponto dentro do perímetro urbano do Município de Dumont.

Artigo 6º - Os serviços de motofrete e motoboys são os destinados ao transporte remunerado de mercadorias e malotes na conformidade desta lei.

Artigo 7º - Para o exercício das atividades previstas nesta lei é necessário:

- I - ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria A;
- III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme resolução nº 350/2010.
- IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação da resolução 356/2010 do CONTRAN.
- V - identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Artigo 8º - Os veículos destinados aos serviços tratados nesta lei deverão atender, obrigatoriamente às seguintes exigências:

- I - estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II - estar inscrito junto à Prefeitura Municipal;
- III - ter potência mínima de motor equivalente a cento e vinte e cinco cilindradas (125 cc);
- IV - estar licenciada e emplacado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel ou carga (placa vermelha), até a data de seu licenciamento;
- V - estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- VI - estar devidamente equipado com todos os acessórios exigidos pela resolução 356/2010 do CONTRAN;



VII - transportar no caso de mototáxi um só passageiro de cada vez, obedecendo às normas do Código de Trânsito;

Artigo 9º - As motocicletas destinadas aos serviços de motofrete e motoboys somente poderão circular nas vias com:

I - registro como veículo da categoria de aluguel; (placa vermelha);

II - uso de colete pelo condutor dotado de dispositivos refletivos, nos termos da resolução 356/2010 do CONTRAN;

III - possuir, no caso de motofrete e motoboys para transportar volumes, um baú traseiro, observando as dimensões constantes da resolução 356/2010 do CONTRAN ou mochilas de pequena dimensão, conforme a necessidade do setor de atuação do trabalhador;

IV – instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos da resolução 356/2010 do CONTRAN;

V - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a resolução 356/2010 do CONTRAN.

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de sidecar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

Artigo 10º - Fica criado o cadastro dos mototaxistas e motofretistas do Município de Dumont, subordinado ao Departamento de Tributos e Lançadoria que conterà todos os dados e informações necessárias ao controle aos serviços, bem como o prontuário individualizado dos motociclistas para anotações e controle de faltas e infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 11º - Cada mototaxista ou motofretista deverá portar identificação a ser expedida pelo Departamento de Tributos e Lançadoria que constará o nome do condutor, fotografia, identificação do veículo e dados da empresa, quando for o caso.

Parágrafo único. A autorização será em caráter precário, individual, vinculada a uma única motocicleta, com validade para 12 (doze) meses e intransferível por qualquer ato de vontade ou sucessão por morte.

Artigo 12º - Os interessados na obtenção de licença municipal para a prestação de serviços deverão dirigir-se ao Departamento de Tributos e Lançadoria, no período estabelecido pela administração pública para o cadastramento e apresentar os seguintes documentos originais:

I – Cédula de Identidade;

II – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência no município;

IV - Carteira nacional de habilitação na categoria A, há mais de dois anos, na forma do artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

V - Atestado de antecedentes criminais expedido pela autoridade policial competente, comprovando não ter sido o mototaxista condenado por crime doloso ou reincidente em crime culposo, por acidente de trânsito nos 3 (três) anos anteriores ao pedido de credenciamento, bem como observando o disposto no Artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro e;

VI – ter recolhido o valor referente ao preço público do alvará;

Artigo 13º - Documentação da motocicleta e apresentação de laudo técnico de vistoria do órgão competente sobre as condições de uso do veículo;

§ 1º Para fins do que trata o texto acima, fica estabelecido o seguinte cronograma, no que se refere à idade máxima da motocicleta:

I – sem idade limite, até o dia 31 de dezembro de 2019;

II - idade máxima de 10 anos de uso a contar de 01 de janeiro de 2020;

III – idade máxima de 9 anos de uso a contar de 01 de janeiro de 2022;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

IV - idade máxima de 8 anos de uso a contar de 01 de janeiro de 2024 e

V - idade máxima de 7 anos de uso a contar de 01 de janeiro de 2026, permanecendo em definitivo.

§ 2º A respectiva documentação da motocicleta deverá estar, obrigatoriamente, em nome do funcionário mototaxista da empresa prestadora de serviço, ou do condutor, quando autônomo.

Artigo 14º - Para fins desta lei consideram-se cooperativas de serviço, empresas gerenciadoras e agenciadoras de serviços, somente aquelas criadas e legalmente constituídas para exploração de prestação de serviços de mototáxi e motofrete e motoboy nos termos da lei;

Artigo 15º - No exercício de suas atividades, as cooperativas e as empresas que se refere este deverão:

I – Estar inscritas na Prefeitura Municipal de Dumont;

II – Manter estacionamento específico para motocicletas;

III – Submeter-se à fiscalização dos órgãos da Prefeitura e de Trânsito;

IV – Manter sanitários em condições de higiene para uso;

V - Os sócios-proprietários das empresas de mototáxi, motofrete e motoboy ficam obrigados, por ocasião da inscrição de sua empresa no cadastro mobiliário da Prefeitura, a apresentar atestado de bons antecedentes criminais, expedido pela autoridade policial competente e relação de todos os profissionais empregados devidamente com registros em carteira profissional na categoria autônomo, bem como afixar em local visível na sede da empresa tal relação em quadro, para fins de fiscalização.

Artigo 16º - As cooperativas e as empresas, uma vez licenciadas, deverão credenciar, junto à Prefeitura os mototaxistas e os motofretistas e motoboys a elas vinculados.

Artigo 17º - As cooperativas e as empresas agenciadoras e gerenciadoras, bem como, os profissionais autônomos, deverão ter seu cadastro renovado anualmente.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 18º - Para obter a licença junto a Prefeitura Municipal para a prestação dos serviços de mototáxi e motofrete e motoboy, o motociclista deverá, obrigatoriamente, atender todas as exigências do Poder Público Municipal.

Artigo 19º - Será concedida (01) uma licença, por motociclista inscrito, ficando o mesmo vinculado ao veículo que deverá ser de sua propriedade, da empresa administradora ou gerenciadora devendo ser renovada anualmente.

Artigo 20º - Sem prejuízo das demais obrigações legais, os motociclistas condutores de mototáxi ou motofrete obedecerão às seguintes normas:

- I - Dirigir a motocicleta de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- II - Não ultrapassar a velocidade permitida para o local em que estiver transitando e concomitantemente respeitar o limite máximo de 40 (quarenta) quilômetros por hora no perímetro urbano do Município;
- III - Não efetuar manobras bruscas e situações que propiciem acidente;
- IV - Portar além dos documentos civil e de habilitação, licença atualizada, expedida pela Municipalidade;
- V - trajar uniforme padronizado, composto de calça comprida, camiseta e colete refletivo padronizado, a ser definido pela administração pública, devidamente numerado, em consonância com o cadastro efetuado;
- VI - utilizar e fazer utilizar, tanto o condutor como o passageiro, os equipamentos de segurança exigidos por lei;
- VII - portar ostensivamente, para pronta e fácil visualização, crachá em modelo padronizado, contendo nome do autorizatário, sua fotografia, número de identificação e data de vencimento do alvará;
- VIII - facilitar a fiscalização dos órgãos de trânsito e cumprir as disposições dessa lei;
- IX - apresentar-se e apresentar o veículo sempre que solicitado pelos órgãos de trânsito;
- X - em caso de substituição do veículo, requerer ao órgão municipal competente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior;
- XI - utilizar-se de capacete de segurança aprovado pelo INMETRO;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

XII - ter disponível ao usuário, capacete aprovado pelo INMETRO;

XIII - não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nas leis e regulamentos.

Artigo 21º - A renovação da autorização será anual, devendo o interessado protocolar o pedido junto ao referido órgão municipal e observar os dispostos nos artigos 7º, 8º e 9º desta lei.

Artigo 22º - As infrações aos dispositivos desta lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa operadora, ou o profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I – multas;

II – apreensão do veículo;

III – suspensão temporária da execução do serviço;

IV – cassação da licença para exercer a atividade;

§ 1º As infrações cometidas deverão ser registradas em prontuário específico, suficiente para tornar impedido o profissional reincidente em infrações que coloquem em risco o usuário.

§ 2º O profissional motociclista envolvido em acidente ficará proibido de exercer suas funções nos serviços de que trata esta lei a partir do trânsito em julgado da sua condenação.

§ 3º As empresas e profissionais autônomos que exploram o serviço de mototáxi e Motofrete deverão apresentar, quando do seu cadastramento junto ao departamento competente da Prefeitura Municipal, seguro de seus veículos, com cobertura de danos materiais, pessoais e contra terceiros, renováveis anualmente.

Artigo 23º – São consideradas faltas, sujeito à multa:

I - Alterar a empresa o número de motocicletas fixadas pela Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- II – Negligenciar na execução dos serviços;
- III - Transportar passageiros de 7 (sete) a 12 (doze) anos, sem expressa autorização do responsável legal;

- IV - Usar motocicleta diferente da licenciada para o respectivo condutor;
- V – Permitir o uso de veículo por outro condutor;
- VI - Não renovar seu cadastro e/ou a licença, junto ao órgão competente;
- VII - Deixar de portar documentos e acessórios de identificação do veículo e do condutor;
- VIII - Transportar passageiro com criança no colo;
- IX - transportar passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- X – transportar passageiro que não queira usar capacete;
- XI – transportar passageiro menor de 7 (sete) anos de idade;

Artigo 24º - O motociclista infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação de multa, para efetuar o pagamento, ou apresentar defesa junto ao setor de Fiscalização de Tributos do Município.

Artigo 25º - Decorrido o prazo sem que a multa seja paga ou o infrator tenha apresentado recurso no prazo e na forma devida, a multa será inscrita em dívida ativa.

Artigo 26º - O mototaxista ou o motofretista que se envolver em acidente de trânsito ficará suspenso da atividade até o trânsito em julgado da decisão judicial, quando poderá sua licença ser cassada ou reabilitada.

Artigo 27º – Será considerada falta grave:

- I – Soltar as mãos do guidão;
- II – Empinar a moto com ou sem passageiro;
- III – Ultrapassar farol vermelho.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 28º - As faltas disciplinares do motociclista na condução do veículo estarão sujeitas às seguintes penalidades, excetuadas aquelas com previsão legal no CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

I - Multa de R\$ 100,00 (1ª falta), R\$ 200,00 (2ª falta), R\$ 300,00 no caso de terceira falta.

II - Suspensão da licença municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, na hipótese de falta considerada grave e em caso de envolvimento em acidente de trânsito.

III - Apreensão da motocicleta, quando a forma de condução do veículo pelo motociclista oferecer risco à segurança do usuário.

IV - A cassação da licença municipal será aplicada ao motociclista:

- a) que sofrer mais de uma suspensão;
- b) que perder os requisitos de idoneidade e capacidade técnica operacional;
- c) que emprestar ou ceder a motocicleta para terceiros, para exercício da referida atividade remunerada;
- d) dirigir em estado de embriaguez;
- e) prestar o serviço utilizando motocicleta não registrada para tanto;
- f) prestar o serviço estando cumprindo pena de suspensão;
- g) sofrer condenação penal por crime doloso resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício de prestação do serviço;
- h) utilizar o veículo como meio ou fim de cometimento de ilícito.

§ 1º A agência ou cooperativa que permitir a utilização de mototaxistas não credenciados pelo poder público municipal terá o seu alvará de funcionamento cassado.

§ 2º A cassação de licença de permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configurar a infração do condutor às normas em vigor, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

§ 3º O agente público competente que surpreender o mototaxista não credenciado exercendo a respectiva atividade remunerada deverá acionar a Polícia Militar para a confecção do competente Boletim de Ocorrência, em consonância com o artigo 47



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

das leis das Contravenções Penais, além da aplicação das medidas administrativas pertinentes.

Artigo 29º - A fiscalização do serviço de mototáxi e motofrete será exercida pelos setores de Tributos e Lançadoria e Fiscalização do Município, assim como pela Polícia Militar, os quais atuarão dentro das respectivas esferas de competência, prestando colaboração mutua e solidária, sempre que a situação assim o exigir.

Artigo 30º - No exercício de suas atividades, os fiscais encaminharão relatório das multas lavradas ao Departamento de Tributos e Lançadoria da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

Artigo 31º - Na hipótese do infrator se recusar a assinar a contrafé das multas, os fiscais sempre que possível, providenciarão que os autos de infração sejam assinados por 02 (duas) testemunhas, recorrendo ao auxílio da Polícia Militar, sempre que for necessário.

Artigo 32º - As cooperativas e as empresas autorizadas e os motociclistas autorizados, quando penalizados poderão recorrer de decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do fato.

Artigo 33º - A autorização extinguirá nas seguintes hipóteses:

- I - Não renovação da autorização dentro do prazo estabelecido pelo município;
- II – morte ou invalidez incapacitadora do autorizado para a prestação do serviço;
- III - renúncia ou desistência expressa do autorizatário.

Artigo 34º – São direitos dos autorizatários:

- I - recusar transporte de pessoa que, pelas circunstâncias, possa apresentar situação de risco de segurança de trânsito ou de perigo pessoal;
- II - II - recusar transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela polícia ou pelo clamor público sob suspeita de prática de ato ilícito;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

III - defender-se, perante o Poder Público Municipal ou órgão competente, quanto às infrações que lhe sejam imputadas.

Artigo 35º - As motocicletas utilizadas para o serviço de mototáxi e motofrete, terão livre circulação no município e o ponto de atendimento será a sede de agência, da empresa, pontos livres autorizados pelo município ou o endereço apresentado no ato da inscrição na Prefeitura Municipal.

§ 1º É assegurado o uso do "ponto livre" indistintamente a todos os mototaxistas autônomos devidamente credenciados, observando-se os locais previamente definidos pelo poder público municipal.

§ 2º Deverá ser respeitado o número máximo de motocicletas permitidas em cada ponto livre, estipulado por sinalização vertical contendo número de vagas, vedado o estacionamento nesses locais, de motocicletas de empresas, agências ou particulares, sujeitando os infratores às penalidades determinadas no Art. 181, incisos XII e XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Fica proibido o estacionamento das motocicletas utilizadas no serviço de mototáxi e motofrete, a uma distância mínima de 50 metros dos pontos oficiais de táxis.

§ 4º A distância mínima entre os pontos livres instalados pelo poder público municipal deverá ser de, no mínimo, 100 metros entre si. No tocante às empresas, a distância mínima entre si, deverá ser de 100 metros.

§ 5º Quando em trânsito, sem passageiro e desde que solicitado, poderá o mototaxista parar para atendimento, em qualquer local da cidade, podendo efetuar o desembarque em qualquer local, respeitadas as normas de estacionamento e paradas previstas no CTB, exceto nos locais mencionados nos § 3º e 4º.

Artigo 36º - Os profissionais autônomos desistentes, ou que, por qualquer circunstância, interromperem a prestação dos serviços de que trata esta lei, não poderão, em hipótese alguma, transferir ou repassar a inscrição a terceiros.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 37º - A localização e quantidade de vagas dos "pontos livres" serão estabelecidas e fixadas por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 38º - A Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes poderá baixar, através de atos, normas operacionais adicionais que se façam necessárias, no sentido de aperfeiçoar o sistema instituído por esta lei.

Artigo 39º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 16 de setembro de 2019.**


**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.


**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**